



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Regulamenta o artigo 25 da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório no Município de Mirai/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 25 da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para a avaliação especial de desempenho dos servidores públicos municipais nomeados para cargo de provimento efetivo, durante o estágio probatório previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 50/2017.

Art. 2º. Durante o período de 03 (três) anos do estágio probatório, serão avaliados, de forma sistemática e contínua, os seguintes requisitos:

- I - Assiduidade: Presença regular e pontual no exercício das funções, demonstrando compromisso com a carga horária e horários estabelecidos.
- II - Disciplina: Cumprimento das normas institucionais e respeito à hierarquia e às determinações legais e regulamentares.
- III - Capacidade de iniciativa: Ação proativa diante de demandas do serviço, demonstrando autonomia e criatividade na resolução de problemas.
- IV - Produtividade: Eficiência na execução das tarefas atribuídas, com qualidade e em tempo adequado.
- V - Responsabilidade: Comprometimento com as atividades desempenhadas, assumindo as consequências de seus atos e decisões.
- VI - Idoneidade moral: Postura ética, integridade e honestidade no exercício da função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VII - Dedicação ao desempenho das atividades: Empenho no cumprimento das atribuições, com zelo e interesse pelo bom desempenho da função.

VIII - Aptidão: Capacidade técnica e comportamental para exercer as atribuições do cargo de forma adequada.

IX - Eficiência: Capacidade de alcançar os resultados esperados com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Art. 3º. A avaliação de desempenho será realizada por uma Comissão de Avaliação de Desempenho, designada por ato do Prefeito, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis, preferencialmente pertencentes ao mesmo órgão ou área de atuação do servidor avaliado. A comissão será responsável pela análise consolidada dos resultados obtidos nas avaliações realizadas.

Art. 4º A avaliação de desempenho será realizada trimestralmente, por meio de formulário próprio, conforme o Anexo Único deste Decreto.

§ 1º. Cada avaliação será preenchida pela chefia imediata, que fornecerá suas observações detalhadas sobre o desempenho do servidor.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por chefia imediata o servidor que ocupa cargo de liderança direta sobre o servidor em estágio probatório, sendo responsável por supervisionar e acompanhar as atividades cotidianas do servidor. A chefia imediata tem a incumbência de fornecer orientação, atribuir tarefas, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar o desempenho do servidor com base nos critérios definidos para a avaliação. Dependendo da organização, a chefia imediata pode ser o chefe do setor (caso o servidor esteja lotado em um departamento ou unidade específica) ou o secretário da pasta (caso o servidor esteja diretamente subordinado à secretaria). Em qualquer situação, a chefia imediata deve ser o responsável pela supervisão e coordenação direta das atividades do servidor.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho consolidará os resultados obtidos nas avaliações realizadas e emitirá um parecer final, com base nas informações fornecidas pela chefia imediata.

§ 4º. Ao longo do estágio probatório, serão realizadas 12 (doze) avaliações, com o objetivo de aferir o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a obtenção da estabilidade funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Cada requisito será pontuado de 0 (zero) a 10 (dez), conforme tabela abaixo:

Nota	Conceito	Descrição
9,0 a 10	Excelente	Desempenho excelente , superando as expectativas
7,0 a 8,9	Bom	Desempenho bom , atendendo plenamente às expectativas
5,0 a 6,9	Regular	Desempenho regular , com necessidades de melhorias
Abaixo de 5	Insatisfatório	Desempenho insatisfatório , exigindo acompanhamento e medidas corretivas

Parágrafo único. Será considerado aprovado o servidor que obtiver média igual ou superior a 6,0 em cada uma das avaliações semestrais e média geral mínima de 7,0 ao final do período.

Art. 6º. O servidor terá ciência formal da avaliação em até 10 (dez) dias após sua homologação, podendo apresentar recurso fundamentado à Comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 7º. A Comissão emitirá parecer conclusivo sobre a aptidão ou não do servidor para aquisição da estabilidade, com base no conjunto das avaliações realizadas, conforme previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 50/2017.

Parágrafo único. Caso o parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho seja desfavorável, o servidor será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis. Após análise da defesa, se persistirem os fundamentos que impeçam a aquisição da estabilidade, será elaborado parecer definitivo recomendando a exoneração, a ser decidida pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica aprovado o Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor Público, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 30 de abril de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO
(ESTÁGIO PROBATÓRIO)

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Setor: _____

Período Avaliado: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Nome do Avaliador: _____

Cargo do Avaliador: _____

Critério	Descrição	Nota (0 a 10)
1. Assiduidade	Presença regular e pontual no exercício das funções, demonstrando compromisso com a carga horária e horários estabelecidos.	
2. Disciplina	Cumprimento das normas institucionais e respeito à hierarquia e às determinações legais e regulamentares.	
3. Capacidade de iniciativa	Ação proativa diante de demandas do serviço, demonstrando autonomia e criatividade na resolução de problemas.	
4. Produtividade	Eficiência na execução das tarefas atribuídas, com qualidade e em tempo adequado.	
5. Responsabilidade	Comprometimento com as atividades desempenhadas, assumindo as consequências de seus atos e decisões.	
6. Idoneidade moral	Postura ética, integridade e honestidade no exercício da função pública.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

7. Dedicção ao desempenho das atividades	Empenho no cumprimento das atribuições, com zelo e interesse pelo bom desempenho da função.	
8. Aptidão	Capacidade técnica e comportamental para exercer as atribuições do cargo de forma adequada.	
9. Eficiência	Capacidade de alcançar os resultados esperados com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.	
Soma		
Média Final (Soma ÷ 9):		

Comentário do Avaliador (Justifique eventuais notas abaixo de 5):

Data: ____/____/____

Assinatura do Avaliador: _____

Ciência do Servidor:

Declaro que tomei ciência do resultado da avaliação.

Data: ____/____/____

Assinatura do Servidor: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação

Nome:

Data: ____/____/____

Nome:

Data: ____/____/____

Nome:

Data: ____/____/____